

necessidade de visita prévia à inscrição do programa.

§4º. As entidades que realizem atividades indiretas e não as exerçam em ambiente físico e presencial com beneficiários do programa, que exija segurança predial, estão dispensadas dos itens III e IV.

§5º. Quando se tratar de programa de aprendizagem para o desenvolvimento de ações de educação profissional, deverá ser acrescido o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

§8º. Os pedidos de inscrição de programas serão analisados por ordem cronológica, cujo protocolo com data, será expedido pelo CMDDCA, após o envio pela entidade de todos os documentos na forma prevista pelo artigo 3º desta Resolução.

Art. 4º. Entende-se como inscrição de programas, quando se tratar de entidades governamentais, a descrição das atividades desenvolvidas pelo programa dentro das políticas públicas temáticas no âmbito de Macaé.

§1º. Deverão ser descritos, nos programas a serem inscritos, as diretrizes nacional, estadual e municipal referentes à política pública do referido programa, incluindo nesta descrição todas as esferas de governo que, direta ou indiretamente, executam a ação referente à política pública.

§2º. Visando à transparéncia e avaliação dos programas inscritos que estruturam as políticas públicas para crianças e adolescentes na Cidade de Macaé, juntamente com as diretrizes do parágrafo 1º, deverão ser apresentadas os seguintes dados da política pública: abrangência territorial do programa, descrição de parceiros conveniados ou contratados e capacidade de atendimento dos programas.

§3º. Quando o programa de entidade governamental for executado por entidade não governamental, deverá o ente governamental promover o controle e monitoramento através das exigências descritas nesta Resolução, bem como encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 5º. Para renovação da inscrição do(s) programa(s), as entidades governamentais e não governamentais devem apresentar atualização dos documentos descritos no Art. 3º desta resolução.

Parágrafo único. O CMDDCA/MACAÉ irá a cada 2 (dois) anos reavaliar os programas em execução tendo como critério:

I - o efetivo respeito às regras e princípios no estatuto da Criança e do adolescente, bem como às deliberações do CMDDCA/MACAÉ.

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público Estadual e do Trabalho e pela Justiça Estadual e do Trabalho, conforme o caso;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 6º. É dever das entidades não governamentais que possuam registro no CMDDCA/MACAÉ, manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDDCA/MACAÉ qualquer pedido de atualização nos respectivos registros. Para atualização de programas no registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDDCA/MACAÉ especificando dados a serem atualizados, para inclusão ou exclusão de programas;

II - Cópia do certificado do CMDCA em vigência, para inclusão ou exclusão de programas;

III - Todos os documentos previstos no Art. 3º desta Resolução, no caso de inclusão de programas.

Parágrafo único: O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de atualização de registro será de 60 (sessenta) dias, contados da data do envio de todos os documentos na forma prevista pelo Art. 6º desta resolução.

Art. 7º. As entidades de aprendizagem de âmbito nacional/estadual, que executem seus programas no Município de Macaé devem apresentar também o certificado de registro da entidade parceira no CMDDCA/Macaé, bem como os itens III e IV do Art. 3º.

Art. 7º. O CMDDCA/MACAÉ, comunicará o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da respectiva localidade.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 03 de janeiro de 2023.

Monique Rangel do Carmo Gouveia
Presidente do CMDDCA de Macaé/RJ

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PORTARIA
068/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

EXONERAR:

DATA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
30/04/2023	CHARLES DA CONCEIÇÃO SILVA	6080-1	ASSESSOR DE COMISSÃO PARLAMENTAR – B	DAS3	COORDENADORIA DE ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES

NOMEAR:

DATA	NOME	CPF	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
01/05/2023	KARLA DE ALMEIDA COSTA ASSIS	737.538.906-34	ASSESSOR DE COMISSÃO PARLAMENTAR – B	DAS3	COORDENADORIA DE ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 02 de maio de 2023.

Nilton Cesar Pereira Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

OUVIDORIA GERAL
 da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333
 ouvidoria@macae.rj.gov.br

MACAEPREV
(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com



**Novas funcionalidades do
MACAÉ APP**



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

O diário nas suas mãos

PROTOCOLO ONLINE

Facilita o protocolo junto a prefeitura

MAIS SAÚDE NA QUARENTENA

Assista vídeos de exercícios físicos

COVID-19

Acesso aos serviços e informações

AUXÍLIO EMERGENCIAL

Tire sua dúvida sobre o auxílio

INOVA PREMIA

Certifica a capacitação on-line de servidores

INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA

Resultados e indicadores da gestão

MACAÉ FISCALIZA

Envio de ocorrências no município

PROCON ONLINE

Sistema remodelado



Observatório
 da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macaerj.gov.br/ensino superior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-maca

